



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

PORTARIA 54/2022

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica e de Computação da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Edson Cezar Wendland, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica e de Computação será realizada mediante sistema de chapas, no dia 28/02/2023, de acordo com o disposto no Artigo 4º da Resolução nº 7.945, de 27 de março de 2020.

Parágrafo único - Da mesma forma indicada no caput deste artigo realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade.

Artigo 2º - A eleição por meio eletrônico (Sistema Helios Voting) terá início às 8 horas, encerrando-se a votação do primeiro turno às 11 horas.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar na Secretaria do Departamento ou via e-mail: departamento.eletrica@eesc.usp.br, no prazo de 01/02/2023 a 10/02/2023, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Chefe do Departamento.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - O Chefe do Departamento divulgará, até às 16 horas do dia 13/02/2023, em: <http://www.sel.eesc.usp.br> a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 4º - Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 14/02/2023 a 23/02/2023, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - O Chefe do Departamento divulgará, até às 16 horas do dia 24/02/2023, em; <http://www.sel.eesc.usp.br> a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5° - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§1° - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 24/02/2023.

§ 2° - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder votar por motivo justificado.

§ 3° - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder participar de eleições, por motivo Justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

§ 4° - O eleitor que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 6° - Ficam designados o Professor Murilo Araujo Romero e os servidores Vladimir José Gomes e Daniel Rogério Manjini para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral responsável pelo pleito.

Parágrafo único - Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

Artigo 7° - No dia 27/02/2023, cada eleitor receberá, em seu e-mail cadastrado na base corporativa da USP, uma convocação, contendo o nome de usuário e a senha, bem como o endereço eletrônico para acessar a cabine virtual de votação.

DA ELEIÇÃO

Artigo 8° - A eleição será por meio eletrônico (Sistema Helios Voting).

Artigo 9° - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

§ 1º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

§ 2º - No sistema de votação serão inseridas as chapas dos candidatos elegíveis a Chefe e a Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do candidato a Chefe.

DA APURAÇÃO

Artigo 10º - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação.

Artigo 11º - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento.

Artigo 12 - Logo após a apuração final, o Presidente da comissão eleitoral mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos demais membros.

Artigo 13 - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;
- II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 15 de dezembro de 2022.


Edson Cezar Wendland
Diretor

Registrado às fls.105 a 107 do Livro
competente sob o nº XXII da
Escola de Engenharia de São
Carlos da Universidade de São
Paulo.

Assistência Técnica Administrativa
15/12/2022 Rosângela

Telefone: + 55 (16) 3373-9245 e 3373-9210
administrativa@eesc.usp.br – www.eesc.usp.br

USP Universidade
de São Paulo